

2014-0.237.848-0 SERGIO PACHECO DE QUEIROZ INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 6 PARAGRAFO 2 ITEM V DO DECRETO 53.415/2012.

2014-0.355.071-5 EDSON TENORIO DE ARAUJO INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 6 PARAGRAFO 2 ITEM V DO DECRETO 53.415/2012.

2015-0.104.110-6 CONCESSIONARIA MOVE SAO PAULO S/A INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO ARTIGO 6 PARAGRAFO 2 ITEM V DO DECRETO 53.415/2012.

2015-0.117.295-2 CONCESSIONARIA MOVE SAO PAULO S/A DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92, DA LEI 13.885/04, DO DECRETO 45.817/05 E DO DECRETO 53.415/12.

2015-0.224.371-3 ARNALDO CUMPLIDO DE SOUZA E SILVA INDEFERIDO
INDEFERIDO NOS TERMOS DO DECRETO 53.415/2012, ARTIGO 6 CAPUT POR MOTIVO RELEVANTE DISCRIMINADO EM DOCUMENTO ANEXADO AO PROCESSO.

2015-0.233.684-3 CONSTHRUIR ENGENHARIA LTDA DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92, DA LEI 13.885/04, DO DECRETO 45.817/05 E DO DECRETO 53.415/12.

2015-0.264.117-4 ARNALDO CUMPLIDO DE SOUZA E SILVA DEFERIDO
DEFERIDO NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 REGULAMENTADA PELO DECRETO 32.329/92, DA LEI 13.885/04, DO DECRETO 45.817/05 E DO DECRETO 53.415/12.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SP-SE/CPDU
2014-0.247.959-6 LANCHONETE B J LTDA INDEFERIDO
A VISTA DA MANIFESTACAO DA SUPERVISAO TECNICA DE FISCALIZACAO AS FLS. N- 23 E 24 , INDEFIRO O PRESENTE PEDIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 208 DA LEI N- 13.885/04 .
PROCESSOS DA UNIDADE SP-SE/CPDU/SUSL
2015-0.173.655-4 GUGA PARKING LTDA - ME INDEFERIDO
FACE MANIFESTACAO CONTRARIA DO DPH/ CONPRESP,NOS TERMOS DA ORDEM INTERNA 01/2013DPH.G E DA LEI 14.223/2006.

VILA MARIA/VILA GUILHERME

GABINETE DO SUBPREFEITO

SAC 13368372 – Dostoievski Vieira Silbonne - DEFERIDO o pedido de poda de levantamento, equilíbrio, limpeza e formação em Diversos exemplares arbóreos e a remoção de 14 (quatorze) árvores, com substituição por outras 14 de médio ou grande porte, todas localizadas em área particular da Rua João Ventura Batista, 622 – Vila Guilherme, conforme artigo 11, inciso II da Lei 10.365/87.

SAC 13656029 – Maria da Paz - DEFERIDO o pedido de remoção de 01 (uma) árvore, sem substituição por tratar-se de esquina, localizada no passeio publico da Rua Soldado Manasses de Aguiar Barros esquina com a Rua Padre Jose da Silva, 24, conforme artigo 11, inciso II da Lei 10.365/87.

OMISSÃO DE PUBLICAÇÃO NO DOC DE 11.03.2016

Ref.: Processo 2016-0.039.378-7
Assunto: Apuração Preliminar
DESPACHO - À vista da solicitação da Sr.". Presidente da Comissão de Apuração Preliminar, **DEFIRO** a prorrogação do prazo por mais vinte dias, a partir de 11/03/2016, tal como solicitado em requerimento devidamente fundamentado.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIMPROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-044 SUBPREFEITURA VILA MARIA-VILA GUILHERME

ENDERECO: RUA GENERAL MENDES, 111
PROCESSOS DA UNIDADE SP-MG/G
2016-0.018.722-2 BENEDITO DE SOUZA DEFERIDO

O PEDIDO DE CERTIDAO, PAGOS OS DEVIDOS EMOLUMENTOS. A CERTIDAO FICARA A DISPOSICAO DO INTERESSADO PELO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS.

VILA MARIANA

GABINETE DO SUBPREFEITO

PA 2009-0.367.772-1–

Autos de Intimação n. 11725 (02/12/09) e 14511 (09/10/14) – Invasão de área pública – Condomínio Edifício Franz Liszt – Rua Canário, n. 943.

Analisando as alegações da exordial, os documentos existentes nos autos, e considerando-se notadamente a cota apresentada por DEMAP 22 às fls. 115 e pela Assessoria Jurídica às fls. 117/119, que adoto como razões de decidir, INDEFIRO a defesa apresentada por falta de amparo legal, haja vista que os bens públicos são insuscetíveis de posse e no caso presente há somente a mera detenção do imóvel público pelo recorrente, além de existir a confirmação expressa da ocupação irregular. Dessa maneira, intimado regularmente nos termos do art. 4º do Decreto Municipal n. 48.832/07 e não tendo providenciado a desocupação/desobstrução da área, mantendo a detenção, caracterizado está o esbulho, sujeitando-se o recorrente às consequências previstas em referido dispositivo legal;

PA: 2015-0.029.708-5

Interessado: EVENTOS PAINEIS PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA..

Pedido de cancelamento de multa.
Considerando as manifestações do Agente Vistor e do Supervisor Técnico de Fiscalização (fls. 40), da Coordenadora de CPDU (fls. 41) e da Assessoria Jurídica, determino a manutenção dos Autos de Multa nº 10-307.593-3/10-307.594-1/10-307.600-0/10-307.672-7/10-307.710-3/10-307.711-1/10-307.713-8 e 10-307.716-2 por falta de fundamentação legal do pedido;

PA: 2011-0.251.378-0

Interessado: EVENTOS PAINEIS PROMOÇÕES E PUBLICIDADE LTDA.

Pedido de cancelamento de multa.
Considerando as manifestações do Agente Vistor (fls. 20), do Supervisor Técnico de Fiscalização (fls. 20), da Coordenadora de CPDU (fls. 21) e da Assessoria Jurídica, determino a manutenção dos Autos de Multa nº 10-309.694-9 e 10-309.706-6 por falta de fundamentação legal do pedido;

PA 2016-0.028.756-1- PEDIDO DE CANCELAMENTO DE CLARO S/A

Interessado: Claro S/A
À vista do contido nos autos, notadamente a manifestação de fls. 19 de UNAI e tela de fls. 17, declaro prejudicado o recurso apresentado, tendo em vista que o auto de multa n. 10-330.868-7 já se encontra vinculado ao processo de defesa n. 2016-0.023.851-0;

PORTARIA Nº 014/SP-VM/GAB- AJ/16

JOÃO CARLOS DA SILVA MARTINS, Subprefeito de Vila Mariana, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, à vista do requerido formulado por Associação Atlética Acadêmica Pereira Barretto, inscrita no CNPJ nº. 47.838.742/0001-07, representada neste ato por Stéfane Catib Froio, portadora do RG nº. 49.755.805 e CPF nº. 400.836.148-00, e com base no disposto no artigo 114, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no exercício da competência estabelecida no Artigo 9º, inciso XXVI, da Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002,

Artigo 1º - AUTORIZAR a Associação Atlética Acadêmica Pereira Barretto, a utilizar a via pública denominada Rua Varpa, no dia 12 de março de 2016, no horário das 12h00 às 22h00, para a realização do evento “Confraternização entre alunos e calouros da Escola Paulista de Medicina” ,

Artigo 2º - Caso o evento necessite de apoio relativo à operação do sistema viário, deverá requerê-lo diretamente à Companhia de Engenharia de Tráfego, recolhendo o preço público devido, ficando a presente autorização condicionada à anuência do referido órgão, nos termos do Decreto nº 51.953/10;

Artigo 3º - Em cumprimento a Resolução SSP-122, de 24/09/85, a interessada deverá oficialiar a Polícia Militar;

Artigo 4º - Ao Autorizado, fica vedada a comercialização de quaisquer produtos, bens ou materiais na área do evento;

Artigo 5º - A interessada fica obrigada a:

I) Não utilizar as áreas para finalidades diversa da estabelecida nesta Portaria;

II) Responsabilizar-se pelo atendimento às leis de incomodidade referente aos ruídos emitidos;

III) Atender as condições de segurança do evento, nos termos do Decreto nº. 49.969/08;

IV) No caso de veiculação de qualquer tipo de publicidade ou propaganda no local, obter junto à CPPU – Comissão de Proteção à Paisagem Urbana, as autorizações competentes, observando as restrições e recomendações técnicas por ela apresentadas, nos termos da Lei Municipal 14.223/2006;

V) Responsabilizar-se pela segurança, limpeza, manutenção, conservação e coleta de lixo do local, incluindo-se as áreas ajardinadas, no período cedido, que deverão estar devidamente desobstruídas e livres de bens e pessoas, imediatamente após o evento;

VI) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, bem como por quaisquer danos causados ao Patrimônio Público e ou a terceiros.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-044

SUBPREFEITURA VILA MARIANA
ENDERECO: RUA JOSE DE MAGALHAES, N 500
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/PE
2015-0.291.080-9 GABRIEL HENRIQUE PIRES DEFERIDO

DEFIRO, NOS TERMOS: AMPARO(S) LEGAL(IS)
1) LEI N 11.228/92, REGULAMENTADA PELO DECRETO N 32.329/92.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

ENDERECO: .
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VM/CPDU/AA
2014-0.111.952-9 ASSOCIACAO PAULISTA BIBLICA E CULTURAL INDEFERIDO

NOS TERMOS DO ARTIGO24 DA LEI 14.141/06 - FACE NAO ATENDIMENTO DO COMUNIQUE-SE

VILA PRUDENTE

GABINETE DA SUBPREFEITA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO DE VILA PRUDENTE.

A reunião do dia 10/02/2016 foi aberta às 19:30 no salão de eventos da subprefeitura de Vila Prudente e contou com a presença de 22 conselheiros titulares (Ângela Maria da Silva, Lucineide Santana de Souza, Maria Gomes da Costa, Aleksander Santana Ribeiro, Dalva de Oliveira, Adriana Ramos Mateus, Marcos Oliveira Batista, Marcello Rojas Martini, Elaine Maria Araújo de Santa Ana, Maria Aparecida Giacomini, Vanderlei José Novais, Orien Tateshita, Sergio Nascimento, Apolinário Carvalho de Souza, Antonio Zanon, Luciana Jacob Brito, Gilberto de Souza Macedo, Marlene Arroyo Terçariol, Georgina Helena de Freitas, Osmar Lemes dos Santos, Gian Hiller Pisano, Fernando Loureiro Lima Coelho), 1 conselheiro suplente (Antonio Paulo Rizzo), o chefe de gabinete da subprefeitura de Vila Prudente Milton Pavam, a interlocutora Ângela Maria Vian Fantasia e 3 visitantes. Faltaram 3 conselheiros titulares (Geraldine Challe, Kelly Gomes de Lima, Aparecida da Silva). O Chefe de gabinete abriu a coordenação da reunião pois até o presente momento não havia sido escolhido um coordenador, e foi exatamente isso que o Milton propôs logo de início. Aberta a votação para o coordenador interino os candidatos foram Osmar Lemes dos Santos e Gian Hiller Pisano, cujo a eleição foi vencida por Osmar Lemes Santos com 13 votos à 6. Gian Hiller Pisano ficou como secretário. Osmar Lemes dos Santos pede que se inicie a votação para coordenador que assumirá o grupo por um ano. Dalva de Oliveira pede para que seja adiada a eleição, Gian Hiller Pisano diz que não necessariamente deve ocorrer a eleição agora, Georgina Helena de Freitas pede para que seja resolvida logo essa votação, Sérgio Nascimento diz que não tem condição de votar pois não conhece as pessoas direito, após esse momento surge uma pequena discussão devido ao impasse gerado e Marcos Oliveira Batista pede que o respeito venha acima de tudo, Gilberto de Souza Macedo lembra que o coordenador do conselho terá um árduo trabalho, Luciana Jacob Brito pede para que esse processo seja rápido. Em pleno comum acordo ficou acertado que a eleição seria realizada em outro dia a ser confirmada a data pela Ângela Maria Vian Romanini por motivo de disponibilidade do local. Os candidatos seriam Georgina Helena de Freitas, Gilberto de Souza Macedo, Adriana Ramos Mateus e Sérgio Nascimento. O coordenador interino Osmar Lemes dos Santos leu os atributos de um coordenador. Os outros conselheiros que se candidatariam aos demais cargos foram Antonio Zanon e Dalva de Oliveira para coordenadora adjunta, Gian Hiller Pisano (candidato único) a secretário, Marcos Oliveira Batista e Maria Aparecida Giacomini a secretaria adjunta. A reunião foi encerrada às 21:00 horas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO DE VILA PRUDENTE

A reunião ocorreu no dia 16/02/2016 no salão de eventos da subprefeitura de Vila Prudente iniciando os trabalhos às 19:30. Contamos com a presença de 22 conselheiros titulares

(Osmar Lemes dos Santos, Marcos Oliveira Batista, Maria Gomes da Costa, Adriana Ramos Mateus, Lucineide Santana de Souza, Georgina Helena de Freitas, Maria Aparecida Giacomini, Orien Tateshita, Gian Hiller Pisano, Aleksander Santana Ribeiro, Dalva de Oliveira, Antonio Zanon, Marlene Arroyo Terçariol, Gilberto de Souza Macedo, Luciana Jacob Brito, Fernando Loureiro Lima Coelho, Kelly Gomes de Lima, Marcello Rojas Martini, Vanderlei José Novaes, Apolinário Carvalho de Souza, Elaine Maria Araújo de Santa Ana, Ângela Maria da Silva), 2 conselheiro suplente (Antonio Paulo Rizzo, Victor Gers Junior), a interlocutora Ângela Maria Vian Fantasia e 2 visitantes. Estiveram ausentes os conselheiros titulares (Sergio Nascimento, Aparecida da Silva, Geraldine Challe). Antes de iniciarmos as votações a Ângela Maria Vian Fantasia pediu a palavra para passar um informe de que o plano de bairro inicia-se em 19/03/2016 mas sem local definido. Antonio Paulo Rizzo diz que nos foi dado um modelo de regimento interno e não um oficial impresso no diário oficial. Osmar Lemes dos Santos trouxe o regimento oficial deste conselho publicado no diário oficial. Antonio Zanon pergunta se haverá 2º turno nesta votação, mas fica decidido que será por maioria simples. Osmar Lemes Santos pede para se candidatar a coordenador e é aceito para o pleito. Sérgio Nascimento através de uma carta renuncia a disputa pela coordenação. Aberta a votação Adriana Ramos Mateus é eleita com 9 votos para o cargo de coordenadora, Gilberto de Souza Macedo fica com 7 votos, Osmar Lemes dos Santos fica com 6 votos e Georgina Helena de Freitas nenhum voto. As votações para coordenador adjunto elegeram Antonio Zanon pois ser o mais idoso depois de empatar com Dalva de Oliveira em 11 votos cada. O secretário Gian Hiller Pisano (candidato único) teve 17 votos a favor e 5 abstenções. Para as eleições à secretário adjunto Maria Aparecida Giacomini retira sua candidatura e Marcos Oliveira Batista (também candidato único) teve 18 votos a favor e 4 abstenções. Em relação as chaves da sala do conselho, depois de muita discussão ficou da coordenadora fazer uma carta solicitando que a portaria ficasse com elas. Vanderlei José Novaes solicitou mais informações sobre o CPOP. Osmar Lemes dos Santos explicou sobre o motivo da sigla e Georgina Helena de Freitas explanou sobre seu funcionamento da qual Ângela Maria Vian Fantasia a parabenizou. Gilberto de Souza Macedo se pretende a prestar contas sobre a gestão anterior. Fernando Loureiro Lima Coelho propõe uma pauta para a próxima reunião que é a extinção da tabela da SIURB. A reunião foi encerrada às 21:00 horas.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO PARTICIPATIVO DE VILA PRUDENTE

A reunião do dia 01/03/2016 no auditório da subprefeitura de Vila Prudente foi cancelada por falta de quorum devido a erros de comunicação necessária. Estavam presentes os seguintes 10 conselheiros titulares (Adriana Ramos Mateus, Maria Gomes da Costa, Dalva de Oliveira, Lucineide Santana de Souza, Elaine Maria Araújo de Santa Ana, Marcos Oliveira Batista, Gian Hiller Pisano, Antonio Zanon, Orien Tateshita, Marlene Arroyo Terçariol) e esteve também presente o conselheiro suplente (Antonio Paulo Rizzo) e a interlocutora Angela Maria Vian Fantasia. Estiveram ausentes os seguintes 15 conselheiros titulares (Gilberto de Souza Macedo, Fernando Loureiro Lima Coelho, Vanderlei Jose Novaes, Marcello Rojas Martini, Kelly Gomes de Lima, Aparecida da Silva, Maria Aparecida Giacomini, Ângela Maria da Silva, Aleksander Santa Ribeiro, Apolinário Carvalho de Souza, Sergio Nascimento, Osmar Lemes Santos, Luciana Jacob Brito, Georgina Helena de Freitas, Geraldine Chelle).

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-044

SUBPREFEITURA VILA PRUDENTE
ENDERECO: AVENIDA DO ORATORIO, 172
PROCESSOS DA UNIDADE SP-VP/PE
2013-0.119.140-6 GUACYMAR MAZZARIELLO INDEFERIDO

NOS TERMOS DO PARAGRAFO UNICO DO ART.9 DO DECRETO N 32.329/92 PORDECURSO DE PRAZO RECURSAL DO PEDIDO DE ALVARA DE APROVACAO CORRES PONDENTE.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-044

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA
ENDERECO: AVENIDA SAPOPEMBA, 9064
2015-0.141.460-3 JULIO CESAR OLIVIERI DEFERIDO
NOS TERMOS DA LEI 11.228/92 E DECRETO 32.329/92.

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-044

GABINETE DO SECRETARIO
ENDERECO: AVENIDA SAO JOAO, 473 - 11 ANDAR
PROCESSOS DA UNIDADE SMC/CONPRESP

1997-0.225.867-7 ASSOCIACAO DE MORAADORES DO CONJ.RES.VIVLA VERDE INDEFERIDO

EM SUA 625 REUNIAO ORDINARIA DE 1 DE MARCO DE 2016, O COLEGIADO D O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULT URAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, COM BASE NO P ARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOLHEND O O RELATORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE CONTRARIAMENTE E AO PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO DA AREA VERDE S ITUADA NA RUA ARI DA ROCHA MIRANDA VILA NOVA GALVAO - JOVA RURAL , TENDO EM VISTA QUE NAO FORAM ENCONTRADOS ASPECTOS QUE JUSTIFICA SSEM SUA PRESERVACAO ATRAVES DO INSTRUMENTO DE TOMBAMENTO, E QUE A PROTECAO DE ESPECIES ARBOREAS, ASSIM COMO GERENCIAMENTO DO MANEJO DA VEGETACAO E DE COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

2001-0.153.580-1 DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO - DPH INDEFERIDO

EM SUA 625 REUNIAO ORDINARIA DE 1 DE MARCO DE 2016, O COLEGIADO D O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CULT URAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, COM BASE NO P ARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOLHEND O O RELATORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE CONTRARIAMENT E AO PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO DE TOMBAMENTO DA AREA CONHECI DA COMO SITIO DOS NIASI, SITUADA NA RUA JOSE INACIO DE OLIVEIRA S /N - PARQUE PERUCHE, TENDO EM VISTA QUE NAO FORAM ENCONTRADOS ASP ECTOS QUE JUSTIFICASSEM SUA PRESERVACAO ATRAVES DO INSTRUMENTO DE TOMBAMENTO E QUE A PROTECAO DE ESPECIES ARBOREAS, ASSIM COMO GER ENCIAMENTO DO MANEJO DA VEGETACAO E DE COMPETENCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE.

2015-0.067.238-2 BENEDITA APARECIDA STORANI E CASTRO INDEFERIDO

EM SUA 625 REUNIAO ORDINARIA DE 01 DE MARCO DE 2016, O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVACAO DO PATRIMONIO HISTORICO, CUL TURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SAO PAULO - CONPRESP, COM BASE NO PARECER TECNICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ACOLHEN DO O RELATORIO DO CONSELHEIRO RELATOR, MANIFESTOU-SE CONTRARIAMENT E AO PEDIDO DE REGULARIZACAO, NO IMOVEL SITUADO NA RUA MINAS GER AIS, N 80 PACAEMBU, TENDO EM VISTA A NECESSIDADE EM ATENDER AS E XIGENCIAS PREVISTAS NA RESOLUCAO, EM ESPECIAL NA QUESTAO DE PERME ABILIDADE.

INFORMAMOS QUE FICA ABERTO PRAZO LEGAL DE QUINZE DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL, PARA EVENTUAL INTERPOSICAO DE RECURSO DIRIGIDO AO CONPRESP.

2015-0.265.493-4 SUETAM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA INDEFERIDO

COM BASE NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18 E 21 DA LEI N 10.032, DE 27 D E DEZEMBRO DE 1985, E TENDO EM VISTA O PARECER TECNICO EMITIDO PE LA DIVISAO DE PRESERVACAO, A DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMONIO HISTORICO MANIFESTA-SE CONTRARIAMENTE AO PEDIDO DE REVISAO DO PERIMETRO DE TOMBAMENTO DA RESOLUCAO 05/CONPRESP1991 COM COMPLEM ENTACOS INTRODUZIDAS NA RESOLUCAO 07/CONPRESP/2004, TENDO EM VIS TA QUE O PERIMETRO DOS BAIRROS JARDINS NAO FOI TRACADO APENAS EM FUNCAO DO LOTEAMENTO DO JARDIM EUROPA, E SIM PELA QUALIDADE AMBIE NTAL DOS BAIRROS CIRCUNVIZINHOS QUE INTEGRAM A CITADA RESOLUCAO, SENDO ELVES: JARDIM AMERICA, JARDIM PAULISTA, JARDIM PAULISTANO, J ARDIM EUROPA E AREAS ADJACENTES.

INFORMAMOS QUE FICA ABERTO PRAZO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA PUBLICACAO NO DIARIO OFICIAL, PARA EVENTUAL INTERPOSICAO DE RECURSO DIRIGIDO AO C ONPRESP.

I. O INTERESSADO TERA PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA RET IRAR 1 (UMA) VIA DO OFICIO, APOS O QUE O PROCESSO SERA ARQUIVADO.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 2.263, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a adesão do Município de São Paulo ao Programa Saúde na Escola – PSE, Política Intersetorial do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, voltada às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira para promoção da saúde e a prevenção de agravos à saúde e de doenças;
- os princípios do PSE de intersetorialidade, integralidade e territorialidade;

- a necessidade de fortalecer a integração e a articulação entre os órgãos de educação e de saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino;
- a política intersetorial de educação e saúde, como subsídio para uma formação integral e usufruto pleno dos direitos humanos,

RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizada a dispensa do ponto para os profissionais da educação convocados para atuar no PROGRAMA #TAMOJUNTO - ATUALIZAÇÃO, em conformidade com o disposto no Comunicado nº 215, de 07/03/16, publicado no DOC de 08/03/16.

Art.2º - O participante deverá entregar à Chefia Imediata, no prazo de até três dias após a realização do evento, seu comprovante de participação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 2.264, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a adesão do Município de São Paulo ao Programa Saúde na Escola – PSE, Política Intersetorial do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação, voltada às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira para promoção da saúde e a prevenção de agravos à saúde e de doenças;
- os princípios do PSE de intersetorialidade, integralidade e territorialidade;

- a necessidade de fortalecer a integração e a articulação entre os órgãos de educação e de saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino;
- a política intersetorial de educação e saúde, como subsídio para uma formação integral e usufruto pleno dos direitos humanos,

RESOLVE:

Art.1º - Fica autorizada a dispensa do ponto para os profissionais da educação convocados para atuar no PROGRAMA #TAMOJUNTO – FORMAÇÃO INICIAL, em conformidade com o disposto no Comunicado nº 216, de 07/03/16, publicado no DOC de 08/03/16.

Art.2º - O participante deverá entregar à Chefia Imediata, no prazo de até três dias após a realização do evento, seu comprovante de participação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2.266, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Institui o Projeto "CANTA SÃO PAULO", nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBS, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

- o disposto na Lei Federal nº 9.394/96, em especial, no inciso X do seu art.3º;
- o contido na Lei Federal nº 11.769/08, que dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de música na Educação Básica;
- o estabelecido na Lei nº 16.271/15, que aprovou o Plano Municipal de Educação de São Paulo, em especial, nas diretrizes previstas nos incisos VIII e IX do seu art.1º;
- o Decreto nº 54.452, de 10/10/13, que institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino – Mais Educação São Paulo, regulamentado pela Portaria SME nº 5.930, de 14/10/13;
- o Decreto nº 54.454, de 2013, que fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais nas unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino e decorrentes normas

complementares estabelecidas pela Portaria SME nº 5.941, de 2013;

- a necessidade de ofertar cursos de formação continuada aos professores interessados em desenvolver atividades na área de educação musical nas Unidades Educacionais;
- a importância de oferecer atividades de caráter educacional, articuladas com as de cunho cultural, social e esportivo em ampliação do tempo de permanência do aluno na escola;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto "CANTA SÃO PAULO" nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos - EMEBSs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único: O Projeto ora instituído será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Fundação Theatro Municipal de São Paulo/Coral Mário de Andrade.

- Art. 2º - São objetivos gerais do Projeto "Canta São Paulo":
- I - fortalecer a cultura popular através da música;
 - II - favorecer o contato com diferentes gêneros musicais, ampliando o repertório e reeducando a audição, levando os que convivem em seu entorno, à descoberta do prazer musical;
 - III - formar grupos de corais junto aos estudantes e comunidade, em decorrência das trocas de experiências vivenciadas no curso;
 - IV - valorizar o vínculo entre a unidade educacional e a comunidade.

Art. 3º - São objetivos específicos do Projeto:

- I - compreender que a criança é essencialmente um ser sensível à procura de expressão,utilizando-se de todos os meios de expressão artística;

II - apresentar o Canto Coral como um recurso pedagógico motivador, dentro do ambiente escolar;

III - contribuir para o desenvolvimento da capacidade criadora, estimular a imaginação e o interesse por atividades artísticas;

IV - valorizar o processo criado em conjunto, como uma forma primordial de organização social, de exercício de democracia e de exercício da coletividade;

V - despertar a curiosidade e a inserção na cultura global, levando os educandos a um conhecimento mais aprofundado da própria cultura.

Art. 4º - O Projeto "Canta São Paulo" abrangerá as seguintes etapas:

- Etapa I: implantação do projeto, por meio de educadores capacitados pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo que realizaram os módulos I e II do "Curso de Formação de Orientadores Musicais com Prática Coral de Conjunto", no ano de 2015;

- Etapa II: formação continuada, durante o ano de 2016, para os professores considerados aptos nos módulos I e II, do curso referido no inciso anterior;

- Etapa III- acompanhamento, durante o ano de 2016, pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo/Coral Paulistano Mário de Andrade, dos grupos de corais formados nas Unidades Educacionais.

Art. 5º - O Projeto "Canta São Paulo" deverá ter suas atividades desenvolvidas em consonância com as diretrizes educacionais expressas no Programa "Mais Educação São Paulo" e no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais.

Art. 6º - As Unidades Educacionais interessadas em aderir ao Projeto "Canta São Paulo", deverão elaborar o seu "Projeto de Coral" como Projeto Especial de Ação – PEA, nos termos da Portaria SME nº 901, de 24/01/14.

Parágrafo Único - As atividades do "Projeto Coral", deverão ser desenvolvidas em horário diverso do da classe regular, observada a seguinte organização:

I – formação de uma ou mais turmas no "Projeto Coral", em cada Unidade Educacional;

II - cada turma será formada com, no mínimo, 16 (dezeséis) alunos;

III - assegurar horário e local, adequados à atividade, cabendo à Equipe Gestora da Unidade Educacional o acompanhamento do Projeto em todas as suas fases.

Art. 7º - Poderão desenvolver o "Projeto de Coral" os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I; Professores de Ensino Fundamental II e Médio, capacitados pela Fundação Theatro Municipal no ano de 2015, que atuarão como Professor Orientador.

§ 1º - Garantia a excelência no "Projeto Coral", cada grupo poderá contar, além do Professor Orientador, com um Professor que atuará como assistente, respeitada a classificação elaborada pela Fundação Theatro Municipal;

§ 2º - Os Professores mencionados serão remunerados a título de Jornada Especial de Hora-Aula Excedente – JEX.

§ 3º - O Projeto poderá, ainda, ocorrer em Unidade Educacional diversa da unidade de lotação do Professor Orientador;

§ 4º - A frequência do Professor Orientador será apontada exclusivamente pela Unidade Educacional sede de pagamento, mediante comunicação expressa do Diretor de Escola da Unidade onde ele desenvolve o projeto.

Art. 8º - Os professores participantes do "Projeto Coral" farão jus a Atestados (Modelo 4), expedido pelo Diretor de Escola que será computado para fins de Evolução Funcional, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no art. 9º da Portaria SME nº 901, de 24/01/14.

§ 1º - Serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para essa finalidade aquelas destinadas ao desenvolvimento de atividades com educandos.

§ 2º - Para fins de pontuação será considerado mês trabalhado aquele cumprido no período de 30(trinta) dias ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 9º - Caberá:

- I - ao Diretor de Escola da Unidade Educacional:
- a) encaminhar o "Projeto Coral" ao Conselho de Escola para apreciação e aprovação por seus membros;
- b) assegurar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico e o Professor Orientador, a efetiva realização do "Projeto Coral" na Unidade Educacional, considerando sua importância como instrumento pedagógico complementar;
- c) encaminhar o "Projeto Coral" integrado ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, para análise e aprovação do Supervisor Escolar.

II - ao Coordenador Pedagógico:

- a) acompanhar o desenvolvimento do "Projeto Coral" na Unidade Educacional;
 - b) encaminhar anualmente dados estatísticos do projeto à Diretoria Regional de Educação contendo as seguintes informações:
 - professores envolvidos e sua habilitação;
 - número total de alunos da Unidade Educacional;
 - número de alunos envolvidos com o "Projeto Coral".
- III - ao Professor envolvido:
- a) construir instrumentos de registro que possibilitem o acompanhamento e avaliação do Projeto;
 - b) participar das ações de formação para aprofundamento e aperfeiçoamento, durante o ano 2016, realizado pela Fundação Theatro Municipal de São Paulo.

Art. 10 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Equipe Gestora da Unidade em conjunto com a Diretoria Regional de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 2.267, DE 11 DE MARÇO DE 2016

Constitui comissão para análise e emissão de parecer em processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

-o disposto no artigo 14 do Decreto n.º 44.279, de 24 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída comissão para analisar e emitir parecer em processos de contratação direta por inexigibilidade de licitação por notória especialização de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único. Esta comissão somente atuará em processos de contratações de serviços relacionados à gestão.

Art. 2º - A Comissão será composta por:

I – Raquel Gomes – RF 676.326-0 - DILIC

II – Edmar Rodrigo Cecílio da Cunha - 774.567-2 - DILIC

III – Joemir Pereira Rosa – RF 817.102-5 - COTIC

IV – Luciano José de Souza Paula – RF 736.612.4 - COCIN

V - Kátia Regina Cordeiro - RF 541604-3 – COPLAN

Art. 3º O parecer emitido deve ser assinado por, pelo menos, três de seus integrantes.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA SME Nº 2.268, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo único do artigo 15 da Lei nº 16.334, de 30 de Dezembro de 2015, bem como pelo artigo 21 do Decreto 56.779, de 22 de Janeiro de 2016, e visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Secretaria,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica aberto crédito adicional de R\$ 378.624,00 (Trezentos e Setenta e Oito Mil e Seiscentos e Vinte e Quatro Reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
16.10.12.122.3010.2872	Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33904700.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	63.104,00
33903600.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	315.520,00
	Valor Total	378.624,00

Artigo 2º - A cobertura do crédito de que trata o artigo 1º far-se-á através de recursos provenientes da anulação, em igual importância, da seguinte dotação:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
16.10.12.122.3010.2872	Eventos Educacionais, Culturais e Esportivos nos Centros Educacionais Unificados	
33903900.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	378.624,00
	Valor Total	378.624,00

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2.269, DE 11 DE MARÇO DE 2016

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a competência de SME/COPED de promover a formação de Professores Orientadores de Informática Educativa para a regência das aulas nos Laboratórios de Informática Educativa;

- o disposto no Decreto nº 34.160, de 09/05/94, que institui os Laboratórios de Informática nas Escolas Municipais;

- a Portaria SME nº 7.656, de 17/12/15, que dispõe sobre a organização dos Laboratórios de Informática Educativa nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a dispensa do ponto dos Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs, que atuam nos Laboratórios de Informática Educativa das Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, Escolas Municipais de Educação Bilingue para Surdos – EMEBSs e Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio - EMEFMs e um Professor de Itinerário Formativo dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs para participar da Formação "Cultura Maker e Aprendizagem por Solução de Problemas" a realizar-se nos dias 15 e 17/03/16, conforme disposto no Comunicado nº 214 de 07/03/16.

Art. 2º - Após a realização do encontro os participantes deverão apresentar à Chefia Imediata, no prazo de 03 (três) dias contados a partir da realização do evento, o comprovante de participação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2016-2-044

GABINETE DO SECRETARIO

ENDERECO: RUA BORGES LAGOA, 1230

PROCESSOS DA UNIDADE SME-12

2013-0.103.528-5 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO DE ITAQUERA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME

2013-0.103.528-5 - APURACAO PRELIMINAR FURTO DE TABLETS - EMEF VICENTINA RIBEIRO DA LUZ DRE ITAQUERA - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCE SSO, NOTADAMENTE DA MANIFESTACAO DE FLS. 433 E 434, DAS DISPOSITICO ES DO DECRETO N 43.233/03, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 113 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

2014-0.065.184-7 DIRETORIA DE EDUCACAO JACANA/TREMEMBE

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

SME

2014-0.065.184-7 - CEI M ARIA AUXILIADORA DA SILVA - DRE JACANA TREMEMBE - APURACAO PRELIM INAR- FURTO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, NO TADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANCADAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRE LIMINAR AS FLS.111 A 114 E 137, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA J URIDICA DA DRE JACANA TREMEMBE A FL. 132, DA ASSISTENCIA TECNICA/ SME AS FLS. 139 A 142 E DAS DISPOSITICOES DO DECRETO N 43.233/03, D ETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II, DO ARTIGO 102, DO DECRETO N 43.233/03.

2015-0.019.745-5 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA JARAGUA

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

SME

2015-0.019.745-5 - DIRETO RIA REGIONAL DE EDUCACAO PIRITUBA - APURACAO PRELIMINAR - MAUS TR ATOS - CEU CEI PERA MARMELO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NE STE PROCESSO, NOTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANCA-DAS PELA COMISSAO DE APURACAO PRELIMINAR AS FLS. 147 A 157, DAS MANIFESTACOES DA A SSESSORIA JURIDICA DA

DRE PIRITUBA A FL. 160, DA ASSISTENCIA TECN ICA/SME AS FLS. 161 A 164 E DAS DISPOSITICOES DO DECRETO N 43.233/0 3, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II, DO ARTIGO 102, DO DECRETO N 43.233/03.

2015-0.081.871-9 DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACAO SANTO AMARO

DOCUMENTAL

DESPACHO DO SECRETARIO

SME

2015-0.081.871-9 - APURAC AO PRELIMINAR - FURTO DE EQUIPAMENTO - CEU ALVARENGA/GESTAO - DRE SANTO AMA-RO - A VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NESTE PROCESSO, N OTADAMENTE DAS CONCLUSOES ALCANCADAS PELA CO-MISSAO DE APURACAO PR ELIMINAR AS FLS. 119 A 148, DAS MANIFESTACOES DA ASSESSORIA JURID ICA DA DRE SANTO AMARO AS FLS. 152/153, DA ASSISTENCIA TECNICA/SM E AS FLS. 154 A 157 E DAS DISPOSITICOES DO DECRETO N 43.233/03, DET ERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE, COM FULCRO NO INCISO II DO ART IGO 102 DO DECRETO MUNICIPAL N 43.233/03.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCACÃO DE JAÇANÃ / TREMEMBÊ

PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Regional de Educação Jaçanã/Tremembê, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 07/14 e do que consta do Protocolado nº 16.69.018ª05, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do art. 7º da Deliberação CME nº 07/14, o funcionamento do CEI LAR BIBI MONTEIRO, localizado na Av. Nova Cantareira, nº 5582 – Jardim Tremembê, São Paulo – SP – CEP 02340-002, mantido pela CRUZADA- PRÓ- INFÂNCIA, CNPJ Nº 60.915.790/0001-67, com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do disposto na Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2007-0.357.562-3, prorrogado pelo P.A. 2015-0.095.281-4.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria e proporá em caso de inadiplência , a cassação da presente autorização, de conformidade como disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 2015

O Diretor Regional de Educação Jaçanã/Tremembê, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME 2.453/15 com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME nº 04/97 e do que consta do Protocolado Nº 16.69.018ª05, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI LAR BIBI MONTEIRO, localizado na Av. Nova Cantareira, nº 5582 – Jardim Tremembê, São Paulo – SP – CEP 02340-002, mantido pela CRUZADA- PRÓ- INFÂNCIA, CNPJ Nº 60.915.790/0001-67, autorizado pela Portaria nº 22, de 10/03/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

PORTARIA Nº 38, DE 01 DE MARÇO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação 07/14 e do que consta do Protocolado nº. 16.13.20.005-2016 expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º

da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do CEI MIGUEL ARCANJO, localizado à Rua Alto Tocantins, 63, São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES, CNPJ 09.404.384/0001-82 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do § 1º do artigo 41 da Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2015-0290.950 – 9.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - A Diretoria Regional da Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria e proporá, em caso de inadiplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 39, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97 e do que consta no Protocolado nº 16.13.20.005-2016, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI MIGUEL ARCANJO, localizado na Rua Alto Tocantins, 63, Jardim Paulista- no- São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES, CNPJ 09.404.384/0001-82, autorizado pela Portaria nº 38, de 01/03/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação:

PORTARIA Nº 40, DE 01 DE MARÇO DE 2016.

O Diretor Regional de Educação, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação 07/14 e do que consta do Protocolado nº. 16.13.20.004-2016, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do CEI PROFESSORA IVANI CANTARINA ARANTES FAZENDA, localizado na Rua Epaminondas Melo do Amaral, 1.251, Sítio Mandaqui - São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO

UNIÃO DE MORADORES DO JARDIM VISTA ALEGRE, CNPJ 59.586.347/0001-00 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do § 1º do artigo 41 da Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2015-0.297.980-9.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - A Diretoria Regional da Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria e proporá, em caso de inadiplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº41, DE 01 DE MARÇO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97 e do que consta no Protocolado nº 16.13.20.004-2016, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI PROFESSORA IVANI CATARINA ARANTES FAZENDA, localizado à Rua Epaminondas Melo do Amaral, 1.251, Sítio Mandaqui, São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO UNIÃO DE MORADORES DO JARDIM VISTA ALEGRE, CNPJ 59.586.347/0001-00, autorizado pela Portaria nº40, DE 01/03/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 49, DE 01 DE MARÇO DE 2016

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação 07/14 e do que consta do Protocolado nº. 16.13.20.006-2016, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter provisório, nos termos do § 3º do artigo 7º da Deliberação CME 07/14, o funcionamento do CEI SEMENTINHA DA VIDA localizado na Avenida Dona Mariana Caligiori Ronchetti, 221- Jardim Peri - São Paulo, SP mantido pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO E AMIGOS, CNPJ 11.886.798/00037 com a finalidade de atender crianças na faixa etária da Educação Infantil definida no Plano de Trabalho da Instituição.

Art. 2º - A autorização de que trata o artigo anterior, encontra-se na conformidade do § 1º do artigo 41 da Portaria SME nº 3.477/11 e respaldada na documentação constante do P.A. 2015- 0.329.778 – 7.

Art. 3º - Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e as demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 4º - A Diretoria Regional da Educação, responsável pela supervisão da instituição, zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta portaria e proporá, em caso de inadiplência, a cassação da presente autorização, de conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º - A autorização mencionada no artigo 1º terá validade de dois anos, a partir da vigência desta Portaria.

Art. 6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 50, DE 01 DE MARÇO DE 2016 .

O Diretor Regional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 2.453/15, com fundamento na Deliberação CME 03/97 e Indicação CME 04/97, e do que consta no Protocolado nº 16.13.20.006-2016, expede a presente Portaria:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do CEI SEMENTINHA DA VIDA, localizado na Avenida Dona Mariana Caligiori Ronchetti, 221 – Jardim Peri, São Paulo, mantido pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE UNIÃO E AMIGOS, CNPJ 07.728.908/0001-65, autorizado pela Portaria nº49, de 01/03/16.

Art. 2º - A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRITUBA

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2016

<